



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Lei N°. 011/2016, de 03 de Novembro de 2016

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017/2020 e, dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que o PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, aprova o seguinte:

Art. 1º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017/2020, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º - Fica criado o teto máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal para o quadriênio 2017/2020, cujos valores passam a ser os seguintes:

Vereador.....	R\$3.000,00
Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara.....	R\$4.500,00
Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente	R\$3.750,00
Vereador ocupante do cargo de Secretário.....	R\$3.750,00
Vereador ocupante do cargo de Tesoureiro.....	R\$3.750,00

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores estabelecidos no Art. 2º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e, revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII; 37, X; § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 4º - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os Vereadores não serão remunerados, sendo vedada qualquer remuneração a título de participação.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no § 1º do art. 29-A.

Art. 7º - As ausências injustificadas dos Vereadores em Sessões Plenárias Ordinárias motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Art. 8º - As ausências injustificadas dos Vereadores em sessões solenes e sessões especiais motivarão desconto no subsídio mensal do Vereador de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 10 - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 11 - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 11-A - Os valores constantes dos artigos 9º, 10 e 11 serão revistos anualmente, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Gabinete da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 03 de Novembro de 2016.

José dos Remédios de Sousa Carvalho
José dos Remédios de Sousa Carvalho
Presidente

Raimundo Nonato Oliveira Silva
Raimundo Nonato Oliveira Silva
Vice-Presidente

Raimundo Nonato de Sousa
Raimundo Nonato de Sousa
Secretário

PROCESSO	:	2016/0000096	DATA : 10/11/2016
INTERESSADO	:	MESA DIRETORA - LEGISLATIVO	
OBJETO	:	RECEBIMENTO DE PROJETO(S) DE LEI	
ORGÃO RESP.	:	CAMARA MUNICIPAL (www.caxingo.pi.leg.br)	